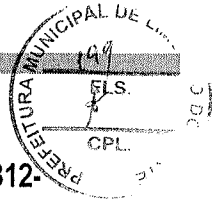


Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará
Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para Mulheres, Crianças, Adolescentes e
Pessoas com Deficiência



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.1312-001SEMAS.

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA – ICISMEP DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022, Ata de Registro de Preços Nº 399/2022.

Unidade Gestora Aderente (Carona): SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. ABERTURA:

A Secretaria de Assistência Social E De Políticas Públicas Para Mulheres, Crianças E Adolescentes E Pessoas Com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) nº **2022.1312-001SEMAS** à Ata de Registro de Preços Nº 399/2022, órgão gerenciador: CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA – ICISMEP DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG, origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal Nº 8.666/93, visando a AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO 07 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

2. JUSTIFICATIVA:

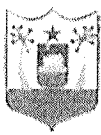
2.1 O presente processo se mostra essencial para atender as demandas da secretaria de assistência social, isso porque, atualmente a secretária necessita de um veículo de 7 (sete) lugares para o transporte de pessoas, visto que, a maioria das ações desse órgão são realizadas com pessoas de baixa renda, usuários do bolsa família, que possuem uma maior dificuldade de locomoção. Assim esse veículo, seria de muito bom uso para atender as demandas envolvendo esses usuários, já que em muitos casos a secretaria precisar ir até esses usuários, ou leva-los de um local para outro.

É do conhecimento desse órgão que o CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA – ICISMEP DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG, como órgão gerenciador celebrou a **Ata de Registro de Preços Nº 399/2022**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022**, através da qual promoveu **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO (5 LUGARES), MINIVAN (7 LUGARES) E AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES E VEÍCULO DE TRANSPORTE (15 LUGARES), ZERO QUILOMETRO.**

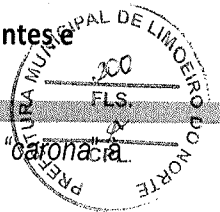
Visando a aquisição destes materiais, a Secretaria de Assistência Social e de Políticas Públicas Para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas Com Deficiência do Município de Limoeiro do Norte/CE determina instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na ata de registro de preços aludida, a Secretaria de Assistência Social e de Políticas Públicas Para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas Com Deficiência opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada em epigrafe, notadamente quanto ao item tratado em anexo.

Portanto após realizados os devidos expedientes e considerando que a empresa abaixo respondeu positivamente à consulta realizada pela administração municipal acerca da possibilidade de contratação, de interesse da Secretaria de Assistência Social e de Políticas Públicas Para Mulheres, Crianças e



Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará
Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para Mulheres, Crianças, Adolescentes e
Pessoas com Deficiência



Adolescentes e Pessoas Com Deficiência do Município de Limoeiro do Norte/CE, através da ata de registro de preços identificada acima.

Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato o detentor do registro de preços consignado na referida ata.

Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro.

Entendo que deva ser procedida a devida RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em favor dos fornecedores:

YPÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.939.426/0001-66, Inscrição Estadual n.º 10.907826-8, com sede na Avenida Nadra Bufaiçal, n.º 451, Quadra 145, Lote 09, Sala 03, Setor Faiçalville, no Município de Goiânia - GO, CEP: 74.350-750, Fone (62) 3288- 7455, e-mail ype.comercio05@gmail.com, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. Allen do Nascimento Sousa, inscrito no CPF sob o nº 029.293.361-45.

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
05	Veículo Tipo Minivan	Chevrolet/Spin 1.8	Und	01	140.811,80

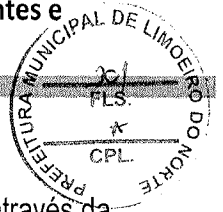
Limoeiro do Norte/CE, 13 de dezembro de 2022

Maria Arivan de Holanda Lucena

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES,
CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará
Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para Mulheres, Crianças, Adolescentes e
Pessoas com Deficiência



MINUTA DO CONTRATO Nº:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Limoeiro do Norte/CE**, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, CNPJ Nº 07.891.674/0001-72, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr (a). **MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA, SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL**, e do outro lado a Empresa, com sede na, telefone:, E-mail:, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o Nº, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo nº **2022.07.14.001/SEMAS**, na modalidade **ADESÃO Nº 2022.1312-001SEMAS**, em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2022**, ORIUNDA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022**, fundamentada no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO 07 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

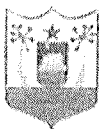
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem **valor global de R\$**, a ser pago na entrega dos produtos, segundo as autorizações de ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Secretaria De Assistência Social E Políticas Públicas Para Mulheres, Crianças, Adolescentes E Pessoas Com Deficiência, acompanhadas das Fiscais e Trabalhistas, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
05	Veículo Tipo Minivan	Chevrolet/Spin 1.8	Und	01	140.811,80

3.2. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, com endereço à Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.674/0001-72.



Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará
Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para Mulheres, Crianças, Adolescentes e
Pessoas com Deficiência

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da SECRETARIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001 08 244 0802 2.057 – Bloco de financiamento do IGD Bolsa; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente; FONTE DE RECURSOS: Federal / Próprios.



CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.2.1. Os produtos licitados deverão ser entregues em até de 90 (noventa) dias, a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Ata de Registro de Preço, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, transporte do veículo até o local determinado na ordem de compra, bem como todos os encargos relativos a este e seu descarregamento, despesas de emplacamento, DPVAT e licenciamento dos veículos, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado, tributos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

b) substituir o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou imperfeições, por outro com as mesmas características exigidas neste termo e na Ata de Registro de Preço

c) O período de garantia do veículo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sendo este prazo contabilizado a partir do recebimento do bem pelo órgão requisitante;

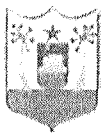
d) Se o fabricante ofertar garantia com prazo superior à exigida pelo item anterior, prevalecerá, para todos os efeitos, a garantia ofertada pelo fabricante;

e) nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

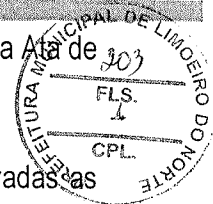
6.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará
Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para Mulheres, Crianças, Adolescentes e
Pessoas com Deficiência

- 6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de preço.
- 6.3.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- 6.3.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.



CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

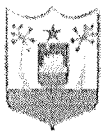
- 7.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias, após a solicitação da Contratante por meio de Ordem de compra;
- 7.2. A Contratante designará servidor para assinar Ordens de Compras, conferir, receber e atestar a entrega dos mesmos pela Contratada;
- 7.3. Os produtos deverão ser entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;
- 7.4. O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á o contratado às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 7.5. Os produtos reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.
- 7.6. A Contratada deverá refazer todos os produtos não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para este.
- 7.7. Qualquer produto entregue pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 8.1. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.2. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de



Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará
Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para Mulheres, Crianças, Adolescentes e
Pessoas com Deficiência

licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Limoeiro do Norte/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

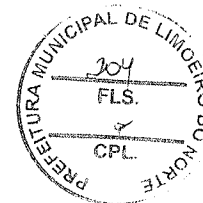
10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

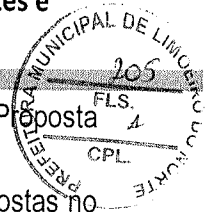
CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.





Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará
Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para Mulheres, Crianças, Adolescentes e
Pessoas com Deficiência



- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.
- 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.
- 11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.
- 11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). representante da SECRETARIA, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte/CE, 2022

NOME ORDENADOR DE DESPESAS>
<SECRETARIA MUNICIPAL DE _____>
<CNPJ N° _____>
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>
<CNPJ N° _____>
<NOME DO REPRESENTANTE>
<CPF N° _____>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N° _____

2. _____

CPF N° _____

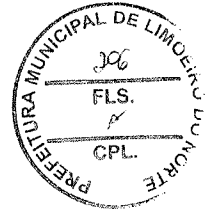


Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará
Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para Mulheres, Crianças, Adolescentes e
Pessoas com Deficiência

DESPACHO

A

Procuradoria Geral do Município



Anexo ao presente, estamos encaminhando processo administrativo de adesão (carona) nº **2022.1312-001SEMAS** e minuta de contrato, para exame, que versa sobre a AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO 07 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Limoeiro do Norte/CE, 13 de dezembro de 2022


Maria Arivan de Holanda Lucena

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES,
CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA